



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM DE LEI Nº009/76, de 22 de Abril de 1.976.

Sr. Presidente,

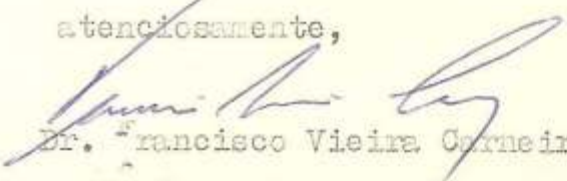
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a esta Augusta Câmara Municipal, com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei, que concede aumento aos servidores Públicos Municipais, com bases e percentagens que vão inseridas nos anexos integrantes no referido Projeto.

O aumento se estende também ao "SALÁRIO DE FAMÍLIA" do pessoal Mensalista, que passa para Cr\$:10,00 (DEZ CRUZEIROS).

Sem outro assunto para o momento, na oportunidade reitero meus préstimos de estima e consideração e apreço.

atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/76, de 023 de Abril de 1.976.

Concede aumento aos servidores Públicos Municipais e dá outras providências;


O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve e faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º) O Poder Público Municipal de Boa Viagem, através da presente Lei, concede um aumento de vencimentos e vantagens para servidores públicos, em bases e percentagens que vão inseridas nos anexos deste Diploma legal, que dele fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º) O salário de Família do pessoal mensalista passa a ser Cr\$:10,00 (DEZ CRUZEIROS).

Art. 3º) A presente Lei entrará em vigência à partir de 01 de Maio, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 23 de Abril de. 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº257, de 30 de Abril de 1.976.

Concede aumento aos servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal de Boa Viagem, através da presente Lei, concede um aumento de vencimentos e vantagens para servidores públicos, em bases e percentagens que vão inseridas nos anexos deste Diploma legal, que dele fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º - O salário de Família do Pessoal mensalista passa a ser R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigência a partir de 1º de Maio de 1.976, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 30 de Abril de 1.976.

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE ESTA LEI.

Francisco Vieira Carneiro

Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.